



AVISO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 039/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600015.09.0005

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 130.000,00

DATA DA SESSÃO: Dia 10/09/2026, das 09h01 até 15h30

Data de Início das Propostas REQUERIDO

02/09/2026

Hora de Início das Propostas REQUERIDO

09:00

Data Final das Propostas REQUERIDO

10/09/2026

Hora Final das Propostas REQUERIDO

09:00

Data de Início de Lances REQUERIDO

10/09/2026

Hora de Início de Lances REQUERIDO

09:01

Data Final de Lances REQUERIDO

10/09/2026

Hora Final de Lances REQUERIDO

15:30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior percentual de desconto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2/42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 039/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº 11.630/2026

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600015.09.0005

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *maior percentual de desconto*, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 10/09/2026

Horário da Fase de Lances: 09h01 às 15h30

Critério de Julgamento: maior percentual de desconto

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, por dispensa de licitação, conforme exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, assim como Termo de Referência.
- 1.2** O critério de julgamento adotado será o *maior percentual de desconto*, conforme modelo em anexo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante **na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.
- 2.1.1.** O procedimento será divulgado no sítio oficial da PMSM, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2.** A plataforma COMPRAS PÚBLICAS poderá ser acessado pela web no link **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.
- 2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2.** Para o certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3/42

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

4/42

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando couber.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

5/42

sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10%.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Operador da Contratação Direta poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
 - 5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de valores unitários e totais, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Operador da Contratação Direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.6.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

6/42

- 5.6.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se TAMBÉM erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades ou pelos documentos encaminhados via eletronicamente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7/42

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, quando apresentado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.** (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.12. **Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a serem encaminhados são o que constam no termo de referência e estão abaixo transcritos e deverão ser encaminhados em até 03 (três) horas, contados a partir da convocação do Operador da contratação direta, podendo ser prorrogado por igual período:**

6.12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.12.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

6.12.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.12.3.1 A comprovação da qualificação técnica da licitante deverá observar os seguintes requisitos:

- a) **Capacidade Técnico-Operacional:** A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de:
 - 1. **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos automotores;
 - 2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação, incluindo, quando possível:
 - i. manutenção mecânica;
 - ii. serviços elétricos/eletrônicos;
 - iii. fornecimento de peças automotivas;
- b) Requisitos Mínimos de Aceitação dos Atestados:
 - i. Os atestados deverão conter identificação do emitente e do contratado;
 - ii. Deverá constar descrição dos serviços executados;
 - iii. Poderá ser exigida a comprovação de veracidade das informações apresentadas;
- c) Considerações Técnicas:
 - i. Não será exigido quantitativo mínimo restritivo nos atestados, de forma a preservar a competitividade do certame;
 - ii. A exigência de qualificação técnica limita-se ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto, em observância ao princípio da razoabilidade;



6.12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- c) Nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a participação no presente certame exige a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Os documentos deverão estar assinados por profissional habilitado e devidamente registrados no órgão competente, quando aplicável.

6.12.5 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (autorização de fornecimento).
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* **OU** *aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, eletronicamente via e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O *Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*
 - 7.3.1. *referida Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*
 - 7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
 - 7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3 Das multas:

8.3.1 Moratória de 0,5% (cinco decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90(noventa) dias;

8.3.2 Moratória de 0,5. % (cinco decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,7% (sete decimo por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.3.3 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1. será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.

8.3.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1. será de 0,5% a 0,7% do valor do Contrato.

8.3.6 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.

8.3.7 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.

8.3.8 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.4.1 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.4.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



8.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

12/42

- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato
 - 9.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

São Mateus/ES, 01 de setembro de 2026.

JEFFSON COELHO CORREA

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Decreto nº 19.081/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13/42

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos, pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de São Mateus/ES, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme decreto municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

2. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1 Natureza da Contratação: Contratação Direta por Dispensa de Licitação;

2.2 Tipo de Licitação: Serviço Continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento: Dispensa Eletrônica, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, Maior Desconto.

2.4 Remanescente de Contratação anterior: Não

2.5 Regime de Execução: Indireta (execução sob demanda)

2.6 Admite Subcontratação: É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual, sendo vedada a subcontratação total.

2.7 Admite Adesão: Não se Aplica.

2.8 Despesa com Audiência Pública: Não se Aplica

2.9 Necessário Licenciamento Ambiental: Não se Aplica

2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim. Anexo I do presente Termo de Referência;

2.11 Recurso de Convênio: Não

2.12 Tipo de Instrumento Contratual: Contrato Administrativo;

2.13 Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da aquisição de acordo com artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, Pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar. O Edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3. DA MOTIVAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a **manutenção contínua, sistemática e tecnicamente adequada da frota de veículos** da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, garantindo sua disponibilidade operacional, confiabilidade mecânica e segurança de uso.

A frota municipal é utilizada de forma intensiva nas atividades finalísticas da Secretaria, especialmente em ações de patrulhamento, apoio operacional e atendimento às demandas de segurança pública, estando sujeita a desgaste acelerado, falhas mecânicas e necessidade recorrente de intervenções técnicas.

A ausência de contratação estruturada para manutenção preventiva e corretiva pode resultar em:

- redução da disponibilidade da frota e comprometimento da continuidade do serviço público;
- aumento da incidência de falhas não planejadas;
- elevação de custos decorrentes de manutenções emergenciais;
- riscos à integridade dos servidores e à eficiência das operações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14/42

Nesse contexto, a contratação proposta visa implementar modelo de manutenção baseado em **intervenções preventivas e corretivas sob demanda**, com controle técnico das execuções, rastreabilidade das intervenções e utilização de peças adequadas, conforme especificações de mercado.

A solução adotada, com base na contratação de empresa especializada e aplicação de **percentual de desconto sobre tabelas referenciais**, permite maior transparência na formação de preços, controle da execução contratual e adequação dos custos à demanda real.

A motivação da contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, estando alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, constituindo medida essencial para garantir o suporte logístico às atividades institucionais da Secretaria.

4. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor máximo desta contratação não poderá ultrapassar o limite legal vigente para a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atualmente fixado em R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores de que trata o art. 75, I e II, da referida Lei.

4.2. O valor estimado da presente contratação, correspondente a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), encontra-se dentro do referido limite, cabendo à Administração observar, para fins de aferição do teto legal, o somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora, nos termos do art. 75, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, de modo a evitar o fracionamento da despesa. Na hipótese de o valor atualizado do limite legal vir a ser alterado por ato normativo superveniente à celebração deste instrumento, prevalecerá o teto vigente à época da respectiva contratação ou de eventual repactuação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação está alinhada ao PPA, LDO e LOA, vinculada às ações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

A despesa será classificada como segue abaixo:

- **Órgão:** 0170 – Secretaria Municipal de Defesa Social
- **Unidade Orçamentária:** 017010 – Secretaria Municipal de Defesa Social
- **Programa/Ação:** 0170017010.0412200502.121 – Coordenação das Atividades da Secretaria de Segurança e Defesa Social
- **Elemento de Despesa:** 33903000000 – Material de Consumo
- **Ficha:** 0000010
- **Fonte de Recursos:** 1500000000000

- **Órgão:** 0170 – Secretaria Municipal de Defesa Social
- **Unidade Orçamentária:** 017010 – Secretaria Municipal de Defesa Social
- **Programa/Ação:** 0170017010.0412200502.121 – Coordenação das Atividades da Secretaria de Segurança e Defesa Social
- **Elemento de Despesa:** 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico
- **Ficha:** 0000012
- **Fonte de Recursos:** 1500000000000

- **Órgão:** 0170 – Secretaria Municipal de Defesa Social
- **Unidade Orçamentária:** 017010 – Secretaria Municipal de Defesa Social
- **Programa/Ação:** 0170017010.0412200502.122 – Manutenção da Guarda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15/42

- **Elemento de Despesa:** 33903000000 – Material de Consumo
- **Ficha:** 0000028
- **Fonte de Recursos:** 150000000000
- **Órgão:** 0170 – Secretaria Municipal de Defesa Social
- **Unidade Orçamentária:** 017010 – Secretaria Municipal de Defesa Social
- **Programa/Ação:** 0170017010.0412200502.122 – Manutenção da Guarda Municipal
- **Elemento de Despesa:** 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico
- **Ficha:** 0000031
- **Fonte de Recursos:** 150000000000
- **Órgão:** 0170 – Secretaria Municipal de Defesa Social
- **Unidade Orçamentária:** 017010 – Secretaria Municipal de Defesa Social
- **Programa/Ação:** 0170017010.0412200502.121 – Coordenação das Atividades da Secretaria de Segurança e Defesa Social
- **Elemento de Despesa:** 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico
- **Fonte de Recursos:** 250000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.
- **Valor :** 33.333,34

6. DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – QUALITATIVA E QUANTITATIVA:

6.1 Caracterização do objeto:

A especificação técnica do objeto compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos, visando assegurar a disponibilidade operacional, confiabilidade mecânica e segurança dos veículos.

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, sendo a execução condicionada à demanda efetiva da Administração, conforme ordens de serviço.

6.2 Quadro de Especificação:

Item	Descrição / Especificação	UND	QTD	PERCENTUAL DE DESCONTO %	Valor Unitário	Valor Total
5.2.1	Hora trabalhada para manutenção de Automóveis Leves Flex	HORAS		4,00 %	R\$	R\$ 30.000,00
5.2.2	Hora trabalhada para manutenção de Automóveis Leves diesel	HORAS		4,00 %	R\$	R\$ 20.000,00
5.2.3	Fornecimento de peças originais para automóveis Flex/Diesel.	UND	-	4,33 %	-	R\$ 40.000,00
5.2.4	Fornecimento de peças similares para automóveis Flex/Diesel.	UND	-	4,33 %	-	R\$ 40.000,00
Valor Total: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)						

6.3 Especificação Técnica Qualitativa

Os serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes sistemas e subsistemas veiculares:

a) Sistema motriz:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

16/42

- motor, cabeçote, pistões, válvulas, correias, embreagem e transmissão;
- b) **Sistema elétrico e eletrônico:**
 - alternador, motor de partida, baterias, chicotes, sensores, módulos e injeção eletrônica;
- c) **Sistema de freios:**
 - discos, pastilhas, lonas, cilindros, fluídos e sistema hidráulico;
- d) **Sistema de suspensão e direção:**
 - amortecedores, molas, pivôs, buchas, terminais e alinhamento;
- e) **Sistema de arrefecimento:**
 - radiador, bomba d'água, válvulas termostáticas e mangueiras;
- f) **Sistemas auxiliares:**
 - ar-condicionado, escapamento, lubrificação e demais componentes correlatos;

6.4 Especificação Técnica Quantitativa:

- Os serviços serão executados **sob demanda**, conforme necessidade da Administração;
- Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de execução integral;
- A unidade de medição será:
 - serviço executado (mão de obra);
 - peça fornecida (unidade);

6.5 Metodologia de Execução dos Serviços

A execução deverá observar o seguinte fluxo técnico-operacional:

1. Abertura de Ordem de Serviço (OS) pela Administração;
2. Diagnóstico técnico detalhado pela contratada;
3. Apresentação de orçamento, contendo:
 - descrição dos serviços;
 - relação de peças;
 - tempo estimado de execução;
4. Análise e autorização da Administração;
5. Execução dos serviços;
6. Registro da intervenção realizada, assegurando rastreabilidade;

6.6 Fornecimento de Peças e Insumos:

- As peças deverão atender às especificações do fabricante ou padrões equivalentes de qualidade;
- Poderão ser utilizadas:
 - peças originais;
 - peças genuínas;
 - peças paralelas de primeira linha, mediante aprovação;
- É vedada a utilização de peças reconcondicionadas sem autorização expressa;



6.7 Critérios Técnicos de Execução

- Os serviços deverão seguir boas práticas de manutenção automotiva;
- Deverá ser assegurada a **rastreabilidade das intervenções por veículo**;
- A substituição de componentes deverá ser tecnicamente justificada;
- Os serviços deverão ser executados com qualidade, evitando retrabalho;

7. DA JUSIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi fundamentada em critérios técnicos de gestão de manutenção veicular, considerando o histórico de utilização e intervenções realizadas na frota da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Para a estimativa da demanda, foram utilizados como parâmetros:

- **Histórico de execução contratual**, com base nos dados do Contrato Administrativo nº 0155/2025, incluindo frequência de manutenções preventivas e corretivas por veículo;
- **Perfil de utilização da frota**, caracterizado por uso intensivo em atividades operacionais de segurança pública, com incidência de deslocamentos contínuos, paradas frequentes e operação em condições severas;
- **Taxa de desgaste dos componentes**, considerando quilometragem média, tempo de uso dos veículos e substituição recorrente de itens críticos, tais como sistemas de freio, suspensão e transmissão;
- **Criticidade operacional dos veículos**, especialmente aqueles destinados ao patrulhamento e apoio tático, cuja indisponibilidade impacta diretamente a continuidade do serviço público;
- **Padrões de manutenção recomendados**, com base em boas práticas do setor automotivo, incluindo intervenções preventivas programadas e corretivas decorrentes de falhas;
- **Análise de recorrência de serviços e consumo de peças**, permitindo identificar os principais itens demandados e sua frequência de substituição;

Os quantitativos definidos possuem natureza **estimativa e não vinculativa**, sendo utilizados exclusivamente para fins de dimensionamento da contratação e previsão orçamentária, não implicando obrigatoriedade de execução integral.

A adoção do modelo de contratação com aplicação de **percentual de desconto** permite flexibilidade na execução, ajustando os quantitativos à demanda real ao longo da vigência contratual, sem prejuízo da economicidade e do controle dos gastos públicos.

Dessa forma, a estimativa apresentada reflete de forma técnica e razoável a necessidade da Administração, assegurando suporte adequado à manutenção da frota e à continuidade dos serviços institucionais.

8. DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços deverá observar condições operacionais e técnicas que assegurem a adequada prestação, controle e rastreabilidade das intervenções realizadas na frota.

8.1 Regime de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

18/42

A execução contratual ocorrerá sob regime sob demanda, mediante necessidade da Administração, formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS) individualizada por veículo.

Cada intervenção deverá ser previamente autorizada, sendo vedada a execução de serviços sem a devida anuência da Administração.

8.2 Fluxo técnico-operacional da execução:

A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, o seguinte fluxo:

- a) Emissão de Ordem de Serviço pela Administração;
- b) Realização de diagnóstico técnico pela contratada;
- c) Apresentação de orçamento detalhado, contendo:
 - descrição dos serviços;
 - relação de peças e componentes;
 - tempo estimado de execução;
- d) Análise técnica e aprovação pela Administração;
- e) Execução dos serviços conforme autorizado;
- f) Registro da intervenção, garantindo rastreabilidade do histórico do veículo;

8.3 Local de execução dos serviços:

Os serviços serão executados, prioritariamente, nas dependências da contratada, que deverá dispor de infraestrutura adequada, incluindo:

- instalações físicas compatíveis com o porte dos veículos;
- equipamentos e ferramentas específicas;
- equipe técnica qualificada;

Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e autorização da Administração, os serviços poderão ser realizados em local diverso, desde que garantidas as condições técnicas e de segurança.

8.4 Abrangência geográfica:

A execução deverá ocorrer no âmbito do Município de São Mateus/ES ou em local compatível com a logística operacional da Administração, de forma a não comprometer a disponibilidade da frota nem gerar custos adicionais indevidos.

8.5 Condições operacionais de execução:

- Os serviços deverão ser executados com observância de padrões técnicos do setor automotivo;
- Deverá ser assegurada a **rastreabilidade das intervenções**, mediante registro por veículo;
- O tempo de execução deverá ser compatível com a natureza do serviço, evitando indisponibilidade prolongada;
- A substituição de peças deverá ser tecnicamente justificada e previamente autorizada;

8.6 Controle e aceitação dos serviços:

- A conclusão dos serviços estará condicionada à validação do fiscal do contrato;
- Poderá ser exigida a apresentação das peças substituídas para conferência;
- Serviços executados em desconformidade deverão ser refeitos sem ônus adicional à Administração;



9. DO MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

A execução contratual será gerida por meio de modelo estruturado de acompanhamento técnico-operacional, com base em controle por ordens de serviço, rastreabilidade das intervenções e monitoramento contínuo da performance da contratada.

9.1 Estrutura de gestão contratual:

A gestão do contrato será realizada de forma integrada entre gestor e fiscal designados, observando as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- coordenação da execução contratual;
- acompanhamento técnico das intervenções realizadas;
- validação das ordens de serviço;
- controle dos custos e da aplicação do desconto contratual;

9.2 Controle por Ordem de Serviço (OS):

A execução dos serviços será formalizada por meio de Ordens de Serviço individualizadas por veículo, as quais constituirão o principal instrumento de controle da execução, devendo conter, no mínimo:

- identificação do veículo;
- descrição do serviço solicitado;
- diagnóstico técnico apresentado pela contratada;
- orçamento detalhado;
- autorização da Administração;
- registro dos serviços executados;

9.3 Rastreabilidade e histórico de manutenção

Deverá ser assegurada a rastreabilidade integral das intervenções, mediante registro sistemático das ordens de serviço, permitindo:

- acompanhamento do histórico de manutenção por veículo;
- identificação de recorrência de falhas;
- suporte à tomada de decisão quanto à substituição ou baixa de ativos;

9.4 Monitoramento da execução

A execução contratual será acompanhada de forma contínua, com foco em:

- conformidade técnica dos serviços executados;
- compatibilidade dos preços com as tabelas referenciais;
- tempo de execução das intervenções;



- qualidade dos serviços prestados;

9.5 Mecanismos de controle e validação:

- Os serviços somente serão considerados executados após validação pelo fiscal do contrato;
- Poderá ser exigida a apresentação das peças substituídas para conferência;
- Orçamentos deverão ser previamente aprovados pela Administração;

9.6 Gestão de ocorrências e não conformidades:

- Eventuais falhas na execução deverão ser registradas formalmente;
- A contratada será notificada para correção das não conformidades;
- Poderão ser aplicadas sanções administrativas, conforme previsto contratualmente;

9.7 Integração com a gestão de riscos

A gestão contratual observará a matriz de riscos constante do processo, com adoção de medidas preventivas e corretivas voltadas à mitigação de riscos operacionais, financeiros e de execução.

10. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Gestão e Fiscalização do Instrumento Contratual:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o controle integral da execução contratual sob os aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

A fiscalização será exercida de forma sistemática, contínua e documentalmente registrada, com base em ordens de serviço, relatórios e demais instrumentos de controle.

10.2 Atribuições do Fiscal Administrativo:

Compete ao fiscal administrativo:

- acompanhar a execução contratual quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- verificar a conformidade técnica dos serviços executados, com base nas ordens de serviço autorizadas;
- analisar e validar os orçamentos apresentados, incluindo serviços e peças;
- controlar a aplicação do percentual de desconto contratado sobre as tabelas referenciais;
- registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, assegurando rastreabilidade;
- atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento;
- verificar a compatibilidade entre os serviços executados e os valores faturados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

21/42

- acompanhar o prazo de execução das intervenções, evitando indisponibilidade prolongada da frota;
- exigir correção de falhas, vícios ou inconformidades identificadas;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- subsidiar o gestor do contrato na tomada de decisões relativas à execução contratual;

10.3 Controle da Execução Contratual:

A fiscalização será realizada com base nos seguintes instrumentos:

- **Ordens de Serviço (OS):** controle individualizado por veículo;
- **Relatórios de execução:** descrição dos serviços realizados;
- **Registros de manutenção:** histórico das intervenções;
- **Documentação fiscal:** notas fiscais e comprovações de regularidade;

10.4 Tratamento de Não Conformidades:

Identificada qualquer irregularidade, o fiscal deverá:

- registrar formalmente a ocorrência;
- notificar a contratada para correção;
- estabelecer prazo para regularização;
- comunicar ao gestor do contrato, quando necessário;

10.5 Medição e Aceitação dos Serviços:

A aceitação dos serviços estará condicionada à verificação pelo fiscal administrativo, que deverá:

- validar a execução conforme a ordem de serviço;
- conferir a adequação das peças e serviços;
- atestar a regularidade da execução;

10.6 Responsabilidade pela Fiscalização:

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, conforme disposto na legislação vigente.

10.7 DA INDICAÇÃO DOS SERVIDORES:

10.7.1 Na forma do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	RONALD PIMENTEL DE OLIVEIRA	WAGNER LUIZ FONSECA DO ROSÁRIO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	defesasocial@saomateus.es.gov.br	defesasocial@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO	00541/1991	17.298/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

22/42

CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSESSOR TÉCNICO I
TIPO DO VÍNCULO	EFETIVO	COMISSIONADO

11. DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

A prorrogação observará o disposto nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos contratos de serviços contínuos, condicionada à:

- comprovação da regular execução contratual;
- manutenção das condições de habilitação da contratada;
- justificativa técnica e administrativa da necessidade de continuidade;
- existência de disponibilidade orçamentária;

A vigência contratual deverá ser compatível com a natureza contínua dos serviços de manutenção da frota, considerando a necessidade permanente de assegurar a disponibilidade operacional dos veículos.

Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente motivado e instruído, observando os limites legais e as normas de governança da Administração Pública.

O edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e evidência fotográfica.

12.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

12.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da IN/SRF nº 1.234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.



12.7 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

12.8 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- e) Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência;
- f) Aplicar a contratada as sanções previstas na lei, no edital e seus anexos;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando couber a garantia;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços solicitados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

24/42

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

i) Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do instrumento contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto desta contratação;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento contratual;

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.2 Execução dos Serviços:

a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com base em diagnóstico técnico prévio, devidamente fundamentado;

b) Submeter previamente à Administração os orçamentos detalhados, contendo descrição dos serviços, peças e tempo estimado de execução;



- c) Executar somente os serviços previamente autorizados, sendo vedada qualquer intervenção sem anuência da Administração;
- d) Observar padrões técnicos adequados, evitando retrabalho e garantindo a confiabilidade das intervenções realizadas;

14.3 Fornecimento de Peças e Insumos:

- a) Utilizar peças, componentes e insumos que atendam às especificações do fabricante ou padrões equivalentes de qualidade;
- b) Garantir a procedência e adequação técnica das peças fornecidas;
- c) Não utilizar peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa sem autorização expressa da Administração;

14.4 Qualidade e Garantia dos Serviços:

- a) Garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas;
- b) Responsabilizar-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada, sem ônus adicional à Administração;
- c) Assegurar que os serviços atendam às condições de segurança e funcionamento dos veículos;

14.5 Rastreabilidade e Controle Técnico:

- a) Manter registro detalhado das intervenções realizadas, vinculando cada serviço à respectiva Ordem de Serviço (OS);
- b) Assegurar a rastreabilidade do histórico de manutenção por veículo;
- c) Disponibilizar informações técnicas sempre que solicitado pela Administração;

14.6 Gestão Ambiental e Descarte de Resíduos:

- a) Realizar o gerenciamento e descarte de resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- b) Adotar procedimentos adequados para destinação de resíduos contaminantes, tais como óleos, filtros, baterias e fluidos automotivos;
- c) Assumir integral responsabilidade pela destinação final dos resíduos, sem ônus adicional à Administração;

14.7 Responsabilidades Operacionais:

- a) Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, evitando a indisponibilidade prolongada dos veículos;
- b) Manter estrutura operacional adequada, incluindo instalações, equipamentos e equipe técnica qualificada;
- c) Responsabilizar-se integralmente por danos causados aos veículos ou à Administração em decorrência da execução inadequada dos serviços;

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

26/42

15.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

15.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

15.2.4 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

15.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

15.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

15.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A comprovação da qualificação técnica da licitante deverá observar os seguintes requisitos:

15.3.1 Capacidade Técnico-Operacional:

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de:

- **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos automotores;
- O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação, incluindo, quando possível:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

27/42

- manutenção mecânica;
- serviços elétricos/eletrônicos;
- fornecimento de peças automotivas;

15.3.2 Requisitos Mínimos de Aceitação dos Atestados:

- Os atestados deverão conter identificação do emitente e do contratado;
- Deverá constar descrição dos serviços executados;
- Poderá ser exigida a comprovação de veracidade das informações apresentadas;

15.3.3 Considerações Técnicas:

- Não será exigido quantitativo mínimo restritivo nos atestados, de forma a preservar a competitividade do certame;
- A exigência de qualificação técnica limita-se ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto, em observância ao princípio da razoabilidade;

15.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.4.3 Nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a participação no presente certame exige a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Os documentos deverão estar assinados por profissional habilitado e devidamente registrados no órgão competente, quando aplicável.

15.5 DECLARAÇÕES:

15.5.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.5.2 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

15.5.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16. DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

16.1 O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade. Tal valor deve ser tornado público no Aviso da Dispensa Eletrônica a ser disponibilizado na plataforma licitatória e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

17. DAS SANÇÕES:



17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3 Das multas:

17.3.1 Moratória de 0,5% (cinco decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90(noventa) dias;

17.3.2 Moratória de 0,5. % (cinco decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,7% (sete decimo por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.3.3 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.3.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1. será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.

17.3.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1. será de 0,5% a 0,7% do valor do Contrato.

17.3.6 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.

17.3.7 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.

17.3.8 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.4.1 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

29/42

17.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

17.4.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CONDIÇÕES GERAIS:

18.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

18.1.1 Não serão aceitas as prestações de serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

18.1.2 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;

18.1.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

30/42

18.1.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

19. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

19.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser e ajustado, a data base para a aplicação do reajuste será a partir do orçamento estimado e aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

19.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20. RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 17 de Agosto de 2026.

Elaborado por:
Carlos Eduardo Oliveira dos Santos Sossai
ASSESSOR DE CONTROLADORIA
MAT.07506201

Aprovado por:
JEFSON COELHO CORREIA
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Decreto nº: 19.081/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

31/42

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
Código CidadES Contratações (TCE/ES): xxxxx
Id contratação PNCP: xxxx

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal Segurança Pública e Defesa Social, Sr. JEFSON COELHO CORREA**, nomeado pelo Decreto n.º 19.081/2026, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **11.630/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de **Dispensa Eletrônica nº 039/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objetos da contratação:

SERVIÇOS

Item	Descrição / Especificação	UND	Valor Unit. Estimado	Percentual de Desconto (%)	Valor Unitário Aplicando o % de Desconto
01	Hora trabalhada para manutenção de Automóveis Leves Flex	HORAS	R\$ 219,22		
02	Hora trabalhada para manutenção de Automóveis Leves diesel	HORAS	R\$ 288,89		

Valor Total para Serviços: R\$ 50.000,00 (R\$ 30.000,00 para o item 01 e R\$ 20.000,00 para o item 02)

FORNECIMENTO DE PEÇAS

Item	Descrição / Especificação	Percentual de Desconto (%)
03	Fornecimento de peças originais para automóveis Flex/Diesel.	
04	Fornecimento de peças similares para automóveis Flex/Diesel.	

Valor Total para Peças: R\$ 80.000,00 (R\$ 40.000,00 para o item 03 e R\$ 40.000,00 para o item 04)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso da Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

2.2 A prorrogação observará o disposto nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos contratos de serviços contínuos, condicionada à:

- a) comprovação da regular execução contratual;
- b) manutenção das condições de habilitação da contratada;
- c) justificativa técnica e administrativa da necessidade de continuidade;
- d) existência de disponibilidade orçamentária;

2.3 A vigência contratual deverá ser compatível com a natureza contínua dos serviços de manutenção da frota, considerando a necessidade permanente de assegurar a disponibilidade operacional dos veículos.

2.4 Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente motivado e instruído, observando os limites legais e as normas de governança da Administração Pública.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A execução contratual será gerida por meio de modelo estruturado de acompanhamento técnico-operacional, com base em controle por ordens de serviço, rastreabilidade das intervenções e monitoramento contínuo da performance da contratada.

3.2 Estrutura de gestão contratual:

3.2.1 A gestão do contrato será realizada de forma integrada entre gestor e fiscal designados, observando as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- a) coordenação da execução contratual;
- b) acompanhamento técnico das intervenções realizadas;
- c) validação das ordens de serviço;
- d) controle dos custos e da aplicação do desconto contratual;

3.3 Controle por Ordem de Serviço (OS):

3.3.1 A execução dos serviços será formalizada por meio de Ordens de Serviço individualizadas por veículo, as quais constituirão o principal instrumento de controle da execução, devendo conter, no mínimo:

- a) identificação do veículo;
- b) descrição do serviço solicitado;
- c) diagnóstico técnico apresentado pela contratada;
- d) orçamento detalhado;
- e) autorização da Administração;
- f) registro dos serviços executados;

3.4 Rastreabilidade e histórico de manutenção

3.4.1 Deverá ser assegurada a rastreabilidade integral das intervenções, mediante registro sistemático das ordens de serviço, permitindo:

- a) acompanhamento do histórico de manutenção por veículo;
- b) identificação de recorrência de falhas;
- c) suporte à tomada de decisão quanto à substituição ou baixa de ativos;

3.5 Monitoramento da execução

3.5.1 A execução contratual será acompanhada de forma contínua, com foco em:

- a) conformidade técnica dos serviços executados;
- b) compatibilidade dos preços com as tabelas referenciais;
- c) tempo de execução das intervenções;
- d) qualidade dos serviços prestados;

3.6 Mecanismos de controle e validação:

- a) Os serviços somente serão considerados executados após validação pelo fiscal do contrato;
- b) Poderá ser exigida a apresentação das peças substituídas para conferência;
- c) Orçamentos deverão ser previamente aprovados pela Administração;

3.7 Gestão de ocorrências e não conformidades:

- a) Eventuais falhas na execução deverão ser registradas formalmente;
- b) A contratada será notificada para correção das não conformidades;
- c) Poderão ser aplicadas sanções administrativas, conforme previsto contratualmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

33/42

3.8 Integração com a gestão de riscos

- a) A gestão contratual observará a matriz de riscos constante do processo, com adoção de medidas preventivas e corretivas voltadas à mitigação de riscos operacionais, financeiros e de execução.

3.9 Gestão e Fiscalização do Instrumento Contratual:

3.9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o controle integral da execução contratual sob os aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

3.9.2 A fiscalização será exercida de forma sistemática, contínua e documentalmente registrada, com base em ordens de serviço, relatórios e demais instrumentos de controle.

3.9.3 Atribuições do Fiscal Administrativo:

3.9.3.1 Compete ao fiscal administrativo:

- a) acompanhar a execução contratual quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- b) verificar a conformidade técnica dos serviços executados, com base nas ordens de serviço autorizadas;
- c) analisar e validar os orçamentos apresentados, incluindo serviços e peças;
- d) controlar a aplicação do percentual de desconto contratado sobre as tabelas referenciais;
- e) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, assegurando rastreabilidade;
- f) atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento;
- g) verificar a compatibilidade entre os serviços executados e os valores faturados;
- h) acompanhar o prazo de execução das intervenções, evitando indisponibilidade prolongada da frota;
- i) exigir correção de falhas, vícios ou inconformidades identificadas;
- j) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- k) subsidiar o gestor do contrato na tomada de decisões relativas à execução contratual;

3.10 Controle da Execução Contratual:

3.10.1 A fiscalização será realizada com base nos seguintes instrumentos:

- a) Ordens de Serviço (OS): controle individualizado por veículo;
- b) Relatórios de execução: descrição dos serviços realizados;
- c) Registros de manutenção: histórico das intervenções;
- d) Documentação fiscal: notas fiscais e comprovações de regularidade;

3.11 Tratamento de Não Conformidades:

3.11.1 Identificada qualquer irregularidade, o fiscal deverá:

- a) registrar formalmente a ocorrência;
- b) notificar a contratada para correção;
- c) estabelecer prazo para regularização;
- d) comunicar ao gestor do contrato, quando necessário;

3.12 Medição e Aceitação dos Serviços:

3.12.1 A aceitação dos serviços estará condicionada à verificação pelo fiscal administrativo, que deverá:

- a) validar a execução conforme a ordem de serviço;
- b) conferir a adequação das peças e serviços;
- c) atestar a regularidade da execução;

3.13 Responsabilidade pela Fiscalização:

- a) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, conforme disposto na legislação vigente.

3.14 DA INDICAÇÃO DOS SERVIDORES:

3.14.1 Na forma do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	RONALD PIMENTEL DE OLIVEIRA	WAGNER LUIZ FONSECA DO ROSÁRIO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	defesasocial@saomateus.es.gov.br	defesasocial@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO	00541/1991	17.298/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

34/42

CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSESSOR TÉCNICO I
TIPO DO VÍNCULO	EFETIVO	COMISSIONADO

3.15 Condições de Entrega / Execução:

3.15.1 A execução dos serviços deverá observar condições operacionais e técnicas que assegurem a adequada prestação, controle e rastreabilidade das intervenções realizadas na frota.

3.15.2 Regime de execução:

- A execução contratual ocorrerá sob regime sob demanda, mediante necessidade da Administração, formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS) individualizada por veículo.
- Cada intervenção deverá ser previamente autorizada, sendo vedada a execução de serviços sem a devida anuência da Administração.

3.15.3 Fluxo técnico-operacional da execução:

3.15.3.1 A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, o seguinte fluxo:

- Emissão de Ordem de Serviço pela Administração;
- Realização de diagnóstico técnico pela contratada;
- Apresentação de orçamento detalhado, contendo:
 - descrição dos serviços;
 - relação de peças e componentes;
 - tempo estimado de execução;
- Análise técnica e aprovação pela Administração;
- Execução dos serviços conforme autorizado;
- Registro da intervenção, garantindo rastreabilidade do histórico do veículo;

3.16 Local de execução dos serviços:

3.16.1 Os serviços serão executados, prioritariamente, nas dependências da contratada, que deverá dispor de infraestrutura adequada, incluindo:

- instalações físicas compatíveis com o porte dos veículos;
- equipamentos e ferramentas específicas;
- equipe técnica qualificada;

3.16.2 Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e autorização da Administração, os serviços poderão ser realizados em local diverso, desde que garantidas as condições técnicas e de segurança.

3.17 Abrangência geográfica:

3.17.1 A execução deverá ocorrer no âmbito do Município de São Mateus/ES ou em local compatível com a logística operacional da Administração, de forma a não comprometer a disponibilidade da frota nem gerar custos adicionais indevidos.

3.18 Condições operacionais de execução:

- Os serviços deverão ser executados com observância de padrões técnicos do setor automotivo;
- Deverá ser assegurada a **rastreabilidade das intervenções**, mediante registro por veículo;
- O tempo de execução deverá ser compatível com a natureza do serviço, evitando indisponibilidade prolongada;
- A substituição de peças deverá ser tecnicamente justificada e previamente autorizada;

3.19 Controle e aceitação dos serviços:

- A conclusão dos serviços estará condicionada à validação do fiscal do contrato;
- Poderá ser exigida a apresentação das peças substituídas para conferência;
- Serviços executados em desconformidade deverão ser refeitos sem ônus adicional à Administração.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual, sendo vedada a subcontratação total.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para serviços e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para fornecimento de peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

35/42

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e evidência fotográfica.

6.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

6.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da IN/SRF nº 1.234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

6.7 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

6.8 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser e ajustado, a data base para a aplicação do reajuste será a partir do orçamento estimado e aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

7.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente



protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando couber a garantia.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços solicitados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do instrumento contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

37/42

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto desta contratação;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento contratual;

9.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2 Execução dos Serviços:

9.2.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com base em diagnóstico técnico prévio, devidamente fundamentado;

9.2.2 Submeter previamente à Administração os orçamentos detalhados, contendo descrição dos serviços, peças e tempo estimado de execução;

9.2.3 Executar somente os serviços previamente autorizados, sendo vedada qualquer intervenção sem anuência da Administração;

9.2.4 Observar padrões técnicos adequados, evitando retrabalho e garantindo a confiabilidade das intervenções realizadas;

9.3 Fornecimento de Peças e Insumos:

9.3.1 Utilizar peças, componentes e insumos que atendam às especificações do fabricante ou padrões equivalentes de qualidade;

9.3.2 Garantir a procedência e adequação técnica das peças fornecidas;

9.3.3 Não utilizar peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa sem autorização expressa da Administração;

9.4 Qualidade e Garantia dos Serviços:

9.4.1 Garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas;

Responsabilizar-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada, sem ônus adicional à Administração;

9.4.2 Assegurar que os serviços atendam às condições de segurança e funcionamento dos veículos;

9.5 Rastreabilidade e Controle Técnico:

9.5.1 Manter registro detalhado das intervenções realizadas, vinculando cada serviço à respectiva Ordem de Serviço (OS);

9.5.2 Assegurar a rastreabilidade do histórico de manutenção por veículo;

9.5.3 Disponibilizar informações técnicas sempre que solicitado pela Administração;

9.6 Gestão Ambiental e Descarte de Resíduos:

9.6.1 Realizar o gerenciamento e descarte de resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

9.6.2 Adotar procedimentos adequados para destinação de resíduos contaminantes, tais como óleos, filtros, baterias e fluidos automotivos;

9.6.3 Assumir integral responsabilidade pela destinação final dos resíduos, sem ônus adicional à Administração;



9.7 Responsabilidades Operacionais:

- 9.7.1 Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, evitando a indisponibilidade prolongada dos veículos;
- 9.7.2 Manter estrutura operacional adequada, incluindo instalações, equipamentos e equipe técnica qualificada;
- 9.7.3 Responsabilizar-se integralmente por danos causados aos veículos ou à Administração em decorrência da execução inadequada dos serviços;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Das multas:

11.3.1 Moratória de 0,5% (cinco decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90(noventa) dias;

11.3.2 Moratória de 0,5. % (cinco decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,7% (sete decimo por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1. será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.

11.3.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1. será de 0,5% a 0,7% do valor do Contrato.

11.3.6 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.

11.3.7 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.

11.3.8 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):



11.4.1 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.4.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

40/42

- 12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3 O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.
- 12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria contratante, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 0170 – Secretaria Municipal de Defesa Social

Unidade Orçamentária: 017010 – Secretaria Municipal de Defesa Social

Programa/Ação: 0170017010.0412200502.121 – Coordenação das Atividades da Secretaria de Segurança e Defesa Social

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo

Ficha: 0000010

Fonte de Recursos: 1500000000000

Órgão: 0170 – Secretaria Municipal de Defesa Social

Unidade Orçamentária: 017010 – Secretaria Municipal de Defesa Social

Programa/Ação: 0170017010.0412200502.121 – Coordenação das Atividades da Secretaria de Segurança e Defesa Social

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico

Ficha: 0000012

Fonte de Recursos: 1500000000000

Órgão: 0170 – Secretaria Municipal de Defesa Social

Unidade Orçamentária: 017010 – Secretaria Municipal de Defesa Social

Programa/Ação: 0170017010.0412200502.122 – Manutenção da Guarda Municipal

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo

Ficha: 0000028

Fonte de Recursos: 1500000000000

Órgão: 0170 – Secretaria Municipal de Defesa Social

Unidade Orçamentária: 017010 – Secretaria Municipal de Defesa Social

Programa/Ação: 0170017010.0412200502.122 – Manutenção da Guarda Municipal

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico

Ficha: 0000031

Fonte de Recursos: 1500000000000

Órgão: 0170 – Secretaria Municipal de Defesa Social

Unidade Orçamentária: 017010 – Secretaria Municipal de Defesa Social

Programa/Ação: 0170017010.0412200502.121 – Coordenação das Atividades da Secretaria de Segurança e Defesa Social

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

41/42

Fonte de Recursos: 250000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Valor : 33.333,34

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2026.

(assinaturas – contratante e contratado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

42/42

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS)

À: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de São Mateus/ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para prestação de serviços e fornecimento dos itens descritos abaixo, de acordo com todas as condições do **Aviso da Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 039/2026** e seus anexos, em especial o Termo de Referência:

SERVIÇOS

Item	Descrição / Especificação	UND	Valor Unit. Estimado	Percentual de Desconto (%)	Valor Unitário Aplicando o % de Desconto
01	Hora trabalhada para manutenção de Automóveis Leves Flex	HORAS	R\$ 219,22	*	**
02	Hora trabalhada para manutenção de Automóveis Leves diesel	HORAS	R\$ 288,89	*	**

Valor Total para Serviços: R\$ 50.000,00

Obs.:

* Nesse campo deverá ser informado o percentual de desconto que a licitante ofertará, conforme finalizado na etapa de lances. Registra-se que o percentual mínimo estimado no processo é de 4,00% de desconto.

** Nesse campo deverá ser registrado o valor final da hora trabalhado, efetuando-se o cálculo de aplicação de desconto sobre o valor unit. estimado, conforme registrado acima.

PEÇAS

Item	Descrição / Especificação	Percentual de Desconto (%)
01	Fornecimento de peças originais para automóveis Flex/Diesel.	***
02	Fornecimento de peças similares para automóveis Flex/Diesel.	***

Valor Total para Peças: R\$ 80.000,00

Obs.:

*** Nesse campo deverá ser informado o percentual de desconto que a licitante ofertará, conforme finalizado na etapa de lances. Registra-se que o percentual mínimo estimado no processo é de 4,33% de desconto.

Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,
